

Estamos muito felizes por ter você como cliente!

Ao longo da vigência de sua apólice, todos os nossos profissionais estarão prontos para atendê-lo e empenhados em superar suas expectativas, pois a sua satisfação é o nosso mais importante indicador de sucesso.

Neste Kit, você recebe os dados do seu seguro. Para acessar as informações completas da apólice, incluindo as condições gerais, basta acessar o endereço abaixo ou realizar a leitura do QR CODE no tablet ou smartphone.



<http://go.chubb.com.br/?3E76M>

Faça a leitura



Seja bem vindo!

A Chubb é a maior seguradora de propriedade e responsabilidade civil de capital aberto do mundo. Com operações em 54 países, a Chubb oferece seguros comerciais e pessoais de property & casualty, acidentes pessoais e saúde complementar, resseguros e seguros de vida a um grupo diversificado de clientes. A empresa é reconhecida por sua ampla gama de produtos e serviços, extensa capacidade de distribuição, solidez financeira excepcional, excelência em subscrição, expertise na administração de sinistros e operações globais. A matriz da Chubb Limited está listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque (New York Stock Exchange) - (NYSE: CB), e é componente do índice S&P 500. A Chubb possui escritórios administrativos em Zurique, Nova Iorque, Londres e outros locais, e emprega cerca de 31 mil pessoas no mundo todo. Para mais informações, consulte o site [www.chubb.com/br](http://www.chubb.com/br)

Apólice 1.180.090.823  
Endosso 0

**Segurado**

INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSI

CNPJ/CPF: 33981408000140

Avenida Braz de Pina s/n, Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21210673

**Ramos**

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0118	Compreensivo Empresarial	3.500.000,00	3.990,81
0351	Responsabilidade Civil Geral	400.000,00	313,20

**Demonstrativo do Prêmio**

	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	4.304,01	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	4.304,01	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
<b>Sub-Total</b>		<b>4.304,01</b>
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	317,64	
<b>Total</b>		<b>4.621,65</b>

Corretor	Susep	Cód. Chubb
RESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP	00000202064110	992650

**Vigência**

Das 24:00 hrs do dia 24/08/2023 às 24:00 hrs do dia 24/08/2024

São Paulo, 24 de Agosto de 2023 - 9:56hrs

Leandro Martinez Raymundo - Presidente  
Chubb Seguros Brasil S.A.

Nº de Proposta: 15.670.790

CNPJ 03.502.099/0001-18  
Cod. SUSEP: 06513

**Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio**

## Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

Nº da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
1	717,31	0,00	52,94	770,25	24/09/2023
2	717,34	0,00	52,94	770,28	24/10/2023
3	717,34	0,00	52,94	770,28	24/11/2023
4	717,34	0,00	52,94	770,28	24/12/2023
5	717,34	0,00	52,94	770,28	24/01/2024
6	717,34	0,00	52,94	770,28	24/02/2024

Valores Expressos na Moeda: Real

Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %

Forma de pagamento do prêmio: Carnê

Valor aproximado dos tributos: R\$ 771,82 (16,70 %). Fonte: IBPT

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

**Identificação na Seguradora**

Filial: São Paulo

Código do Cliente: 35114479

Tipo de Documento: FIXED POLICY

## Fale Conosco

SAC - Serviço de atendimento ao consumidor

0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC - Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivo

0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais Localidades - 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h

## Dados da Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que Chubb Seguros disponibiliza para seus clientes. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das Companhias (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor; Fale Conosco; Sinistros, entre outros).

E-mail: [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com)

Telefone: 0800 722 5059 – De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados)

Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 724 5084 – De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 – CEP 01031-970.

Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

## Disque Fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 ou [denuncia@chubb.com](mailto:denuncia@chubb.com). Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados).

## Informações SUSEP

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros Brasil S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) na apólice / certificado. Se preferir, poderá também consultá-las em nosso site e/ou solicitá-las através dos nossos canais de atendimento. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (exceto feriados), das 9h30 às 17h.

**Seguro Empresarial Chubb**

Processo Susep n°: 15414.005515/2011-72

Processo Susep n°: 15414.902263/2013-93

**Co-Segurado:**

Não há

**Renovação da apólice:**

Seguro novo

**Detalhamento do seguro contratado**

Locais e Valores em Risco:

Local 1	Endereço	Avenida Braz de Pina s/n, Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21210673
	Atividade	Hospitais Asilos Casa de Saúde (Exceto Santa Casa Pública) e Orfanatos
	Danos Materiais	3.500.000,00
	Ocupação de Risco	Hospitais Privados
	Rubrica	281.20
	Sistema de Proteção contra Incêndio	Extintores
	Sistema de Proteção contra Roubo	Sistema de Filmagem, Vigilância 24 Horas
	Tipo de Construção	Superior

**Cláusulas Particulares:**

Não há

**Compreensivo Empresarial**

Cobertura	Limite de Indenização da Cobertura Contratada (R\$)	Prêmio (R\$)	Participação Obrigatória do Segurado (POS) / Franquia
Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza	3.500.000,00	431,23	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 6.000,00
Danos Elétricos	100.000,00	170,40	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 6.000,00

Quebra de Vidros	30.000,00	242,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00
Roubo de Bens Bens ao Ar Livre? Não Roubo de Bens para Hospedes? Não	120.000,00	2.921,27	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
Vendaval até Fumaça Bens ao Ar Livre? Não	100.000,00	225,91	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.250,00
RC Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais	200.000,00	197,10	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
RC Empregador	200.000,00	116,10	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00

\* Limite de Indenização por Cobertura Contratada

## Especificação do Seguro

---

### 1. Cláusulas

Ratificam-se os dizeres abaixo mencionados e impressas em anexo:

- Assistência 24 horas - Empresarial
- Cobertura Adicional De Responsabilidade Civil
- Cond. Especial da Cobertura de Quebra de Vidros
- CA RC EMPREGADOR
- Cond. Especial da Cob. Adicional de Vendaval
- Condição Especial Da Cobertura Adicional Danos Elétricos
- Condição Especial Da Cobertura Adicional Incêndio, Queda De Raio E Explosão
- SEC - Cond. Esp. Da Cobertura Adicional De Roubo
- RC ESTABELECIMENTOS COM E/OU IND
- CG COMPREENSIVO EMPRESARIAL

### CLAUSULA BENEFICIARIA

Não há

### 3. Observações

Prédio e Conteúdo

Este seguro exclui Atos de Terrorismo conforme Circular PRESI – 007/2001;

### 4. Outros Seguros

Não foi declarada a existência.

**CONDIÇÕES GERAIS**

(Processo SUSEP nº. 15414.005515/2011-72)

**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO**

1.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos, previstos nas Condições Especiais e Particulares de cada cobertura contratada, que fazem parte integrante desta apólice.

1.1.1. Entende-se como Segurado a empresa mencionada na especificação da apólice.

1.1.2. Estarão cobertos por este seguro o(s) local(is) de propriedade do Segurado discriminado(s) na especificação da apólice.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES**

2.1. A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Especiais que regem este contrato de seguro.

**Aceitação:** Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**Agravação do Risco:** É a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independente ou não da vontade do Segurado.

**Alagamento:** entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por:

- a) aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, resultante da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais e desaguadouros públicos;
- b) enchente;
- c) ruptura de tubulações, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local do risco, ou do edifício do qual faça parte integrante.



Compreende também essa definição, a entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis. O acúmulo de água proveniente do transbordamento de rios classificados como “navegáveis” pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes, denomina-se “inundação”. Ver “inundação”.

NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

**Apólice:** Documento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na proposta. É contrato de seguro.

**Arbitragem:** É a eleição pelas partes - Segurado e Seguradora - de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais.

**Ato Doloso:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

**Beneficiário:** É a pessoa que detem legalmente o direito à indenização.

**Bens (objeto do seguro):** Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Boa Fé:** É o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

**Cancelamento:** É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

**Cancelamento Automático:** É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

**Cancelamento Integral:** É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

**Cobertura:** É a proteção contra um determinado evento. Exemplo: Cobertura Incêndio; Cobertura Roubo

**Cobertura Adicional:** Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

**Cobertura Básica:** Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

**Condição Geral:** São as condições gerais do seu seguro, que se aplicam em todos os casos para regular os seus e nossos direitos e obrigações.

**Condições Contratuais:** São as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente à sua comercialização.

**Condições Especiais:** Cláusulas relativas a cada cobertura do seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos, bem como o Limite Máximo por cobertura, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. As Condições Especiais modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições, podendo até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

**Condições Particulares:** Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, a fim de atender às peculiaridades do Segurado. As Condições Particulares podem modificar ou cancelar disposições já existentes ou, ainda, introduzir novas disposições ampliando ou restringindo coberturas.

**Contrato de Seguro:** É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

**Corretor:** É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

**Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Corporal:** Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade.

**Dano Material:** É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

**Danos Morais:** Todo o dano que não é material e nem corporal, mas que de alguma forma representou uma lesão a um ser humano que resulta em sofrimento por conta de ofensa, entre outras, a ética, estética, psique, honra, sexualidade da pessoa ofendida.

**Depreciação:** Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, após deduzido do Valor de Novo de um dado item, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo item, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para o cálculo do percentual de depreciação, são utilizados critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

**Dolo:** Artificio fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

**Endosso:** É o documento que expressa alteração na Apólice, negociado entre Segurado e Seguradora.

**Especificação:** São condições que indicam o objeto Segurado, o valor do seguro, valores de franquia e/ou rateio, demais características informadas nas condições gerais, especiais ou particulares, etc, sendo única para cada contrato de seguro.

**Evento:** É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**Franquia/Participação Obrigatória do Segurado:** Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro.

**Furto Qualificado:** Para efeito deste seguro, caracteriza-se quando há subtração de bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

**Furto Simples:** Subtração, por si ou para outrem do bem segurada sem ameaça de violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

**Garantia:** É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

**Greve:** ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

**Importância Segurada:** É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

**Indenização:** Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

**Inspecção do Risco:** É uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento a aos sistemas de proteção existentes.

**Inundação:** entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado pelo transbordamento de rios classificados como “navegáveis” pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes.

**NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.**

**Limite de Responsabilidade:** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

**Limite Máximo de Garantia da Apólice:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) Segurado(s).

**Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

**Liquidação de sinistros:** É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

**Lucros Cessantes:** é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

**Objeto Segurado:** Termo utilizado para definir o bem ou bens do Segurado amparados pelo seguro.

**Perda Total:** Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem/objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto Segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do Valor Atual de reposição do bem/objeto danificado.

**Período Indenitário:** é o tempo que decorre entre a data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice que cause interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do segurado, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite máximo de cobertura contratada fixado na apólice.

**Prédio:** É o imóvel considerando os aspectos construtivos, estruturais e protecionais. Será considerado também como parte integrante do prédio as instalações elétricas, hidráulicas inclusive relativas às áreas de lazer.

**Prejuízo:** É o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro.

**Prêmio:** Preço que o Segurado paga à Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

**Prescrição:** É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**Pró-rata:** É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano.

**Proponente:** É a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta de Seguro:** É a documento através do qual o Segurado torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

**Rateio:** Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

**Reclamação:** É a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**Regulação de Sinistros:** Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

**Reintegração:** É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

**Renovação:** é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio de emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições e, neste último caso, sempre que tenha ocorrido mutações no objeto do seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

**Rescisão:** É o rompimento do seguro antes do término.

**Responsabilidade Civil:** depende de decisão judicial definitiva ou acordo expressamente firmado entre o Segurado, a Seguradora e Os terceiros envolvidos.

**Risco:** É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

**Risco Absoluto:** É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

**Risco Agravado:** É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

**Risco Relativo:** É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

**Risco Total:** É aquele em que a importância segurada é igual ao valor do risco.

**Riscos Excluídos:** São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

**Roubo:** Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência

**Salvado:** São os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um sinistro.

**Segurado:** Pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida Apólice.

**Seguradora:** É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a Indenização em caso de sinistro.

**Seguro:** É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

**Sinistro:** Acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro.

**Sub-rogação:** É a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

**Tabela de Curto Prazo:** Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

**Terceiro:** É a pessoa física ou jurídica prejudicada no acidente, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**Terrorismo:** Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivado por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- (a) Intimidar ou coagir uma população; ou
- (b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país; ou
- (c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo *de jure* ou *de facto* pela intimidação ou coerção; ou
- (d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

**Valor Atual:** É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

**Valor de Novo:** É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**Valor de Reposição:** É o valor do custo de reposição do bem sinistrado por outro nas mesmas condições em que o mesmo se encontrava antes do sinistro.

**Valor em Risco:** É o valor total dos bens existentes no local segurado.

**Valores:** dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

**Vício Intrínseco:** É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

**Vigência do Seguro:** É o período de validade da Cobertura da Apólice.

### CLÁUSULA 3ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

#### COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

- Seguro a 1º Risco Absoluto, para riscos ocupados por:
  - a) Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
  - b) Escritórios e consultórios
- Seguro a 1º Risco Relativo, para riscos ocupados por:
  - a) Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

#### SEGURO DE LUCROS CESSANTES

- Seguro a 1º Risco Absoluto  
Seguros com Limite Máximo de Indenização de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- Seguro a 1º Risco Relativo  
Seguros com Limite Máximo de Indenização superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

#### DEMAIS COBERTURAS

➤ Seguro a 1º Risco Absoluto

## DEFINIÇÕES

### Seguro a Risco Absoluto:

É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

2.

### Seguro a 1º Risco Relativo:

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio adicional estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento em vigor, admite-se a contratação da cobertura de Incêndio/Raio/Explosão à 1º Risco Relativo, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos, que excedam a franquia estabelecida, até o limite de indenização previsto na apólice.

Fica, outrossim, entendido que se o Valor em Risco apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição não podendo o segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência de outro.

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

## CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS

4.

4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e Particulares de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas. Esse seguro não possui cobertura básica. As existentes **poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto**.

4.2. Também estão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a. De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b. Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c. De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

4.3. Poderão ser contratadas as seguintes coberturas:

- a) Alagamento;
- b) Anúncios Luminosos;



- c) Danos da Fabricação (Work Damage);
- d) Danos Elétricos;
- e) Derrame de Água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinkles);
- f) Desmoronamento;
- g) Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- h) Despesas Extraordinárias;
- i) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Refrigerados;
- j) Equipamentos Móveis, Estacionários, Elétricos, Arrendados ou Cedidos a Terceiros;
- k) Fidelidade;
- l) Incêndio Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais;
- m) Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer Natureza;
- n) Paisagismo;
- o) Perda de Aluguel e Pagamento de Aluguel a Terceiros;
- p) Quebra de Máquinas;
- q) Quebra de Vidros;
- r) Rompimento de Tanques e Tubulações;
- s) Roubo de Bens;
- t) Tumultos, Greve e Lock-Out;
- u) Roubo de Valores;
- v) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;
- w) Terrorismo;
- x) Obras de arte.
- y) Roubo/Furto Qualificado de Valores de Hóspedes

#### **CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

2. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) De desmoronamento diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

#### **CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

5. Salvo expressa menção em contrário na especificação da apólice este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta de:

- a) Vício intrínseco, fermentação própria, combustão espontânea, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados, exceto quando se tratar de cobertura de desmoronamento;
- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumultos, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas. Fica, ainda, entendido e concordado que não estarão cobertos por este seguro, as perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, independentemente de seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;
- e) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- f) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na(s) propriedade(s) segurada(s);
- g) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- h) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- i) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
  - radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
  - propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;
  - qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;
  - qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.
- j) Consideram-se como riscos excluídos, nos seguros contratados:

1. Por pessoa física: os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo segurado ou pelo representante, de um ou de outro;
  2. Por pessoa jurídica: os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, seus beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- k) Perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:
- k.1) ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;
  - k.2) DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;
  - k.3) INCIDENTE CIBERNÉTICO: erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;
  - k.4) SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

## CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO SEGURADOS

7.1. Salvo expressa menção em contrário na especificação da apólice, este seguro não cobre:

- a) Prédios e seus respectivos conteúdos, quando não se enquadrarem nas características construtivas abaixo:
  - I. Construções metálicas, de alvenaria ou de concreto, admitindo-se entretanto, travejamento de madeira;

- II. Prédios de construções diferentes poderão ser admitidos se forem dependências de prédios principais desde que suas áreas representem, no máximo, 10% da metragem quadrada total construída no endereço segurado.
- b) Bens de procedência ilegal (contrabandeados);
  - c) Veículos automotores licenciados (detran), salvo se relacionados à parte, por cláusula particular, identificando o correspondente valor em risco e as importâncias seguradas para cada garantia contratada;
  - d) Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;
  - e) Estradas, ramais de estradas de ferro;
  - f) Árvores, gramados, florestas, plantações e animais;
  - g) Água estocada, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
  - h) Bens em trânsito, fora do estabelecimento do segurado;
  - i) Galpões do tipo vinilona e seus respectivos conteúdos.

## CLÁUSULA 8ª - PROPOSTA DE SEGURO

### 8.1. Contratação, Alteração ou Renovação do Seguro

- 8.1.1. A celebração, alteração ou renovação não automática deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado.
- 8.1.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os dados cadastrais do proponente, e os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.
- 8.1.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.
- 8.1.4. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, de acordo com as disposições do item 8.2 desta cláusula (8ª).
- 8.1.5. A Seguradora fornecerá ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, com a data e hora de seu recebimento.

8.1.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

8.1.7. A entrega da proposta à Seguradora poderá ser feita por meio remoto, nos termos da legislação em vigor.

## **8.2. Aceitação da Proposta**

8.2.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice.

8.2.2. Dentro do prazo aludido no subitem anterior (8.2.1), a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.2.3. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.2.4. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido no subitem 8.2.1 desta cláusula (8ª) será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.2.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no subitem 8.2.1 desta cláusula (8ª), caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.2.6. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no subitem 8.2.1 desta cláusula (8ª), respeitados os termos constantes nos subitens 8.2.2 e 8.2.4;
- b) a data de término do prazo aludido no subitem 8.2.1 desta cláusula (8ª), em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido subitem 8.2.1, respeitados os termos constantes nos subitens 8.2.2 e 8.2.4;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

8.2.7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta

hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.2.8. Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.2.9. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.2.10. Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

8.2.11. Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula (8ª).

8.2.12. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

8.2.13. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.4 desta cláusula (8ª);
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 8.2.4 desta cláusula (8ª);
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 15ª destas condições gerais.

## **CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA)**

j) 9.1. A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

## 9.2. Documentos do Seguro

9.2.1. São documentos deste seguro:

- a) a proposta e todos os documentos a ela anexados;
- b) o(s) relatório(s) da(s) inspeção(ções) realizada(s) pela Seguradora;
- c) a apólice e seus endossos;
- d) o(s) documento(s) de cobrança emitido(s) pela Seguradora;
- e) as condições contratuais anexas à apólice e em seus endossos.

9.2.1. Na hipótese da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

9.2.3. Nenhuma alteração nos documentos mencionados no subitem 9.2.1 desta cláusula (9ª) terá validade se não for feita por escrito, com concordância prévia e expressa entre as partes.

9.2.4. Não será admitida a presunção de que à Seguradora possa ter conhecimento de fatos, situações e/ou circunstâncias que não constem nos documentos descritos no subitem 9.2.1 desta cláusula (9ª), ou que não tenham sido comunicadas, por escrito.

9.2.5. A entrega e/ou disponibilização dos documentos de que trata o subitem 9.2 desta cláusula (9ª) poderá se feita por meio físico ou remoto, de acordo com a regulamentação vigente.

## 9.3. Inspeção do Risco

9.3.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar, previamente à aceitação do risco, ou, a qualquer momento, durante a vigência da apólice, inspeções diretamente relacionadas com os bens e/ou interesses objeto do presente seguro, devendo obrigatoriamente:

- a) notificar, antecipadamente ao proponente, a data de realização de cada inspeção;
- b) fornecer, ao proponente, uma cópia do relatório de cada inspeção realizada.

9.3.2. A Seguradora, após a realização de cada inspeção, poderá requerer para fins de aceitação da proposta, a adoção de medidas de segurança e de prevenção de sinistros, ou, em caso de aceitação da proposta, estipular, por escrito, na apólice ou por meio de endosso, prazo hábil para a implantação de tais medidas dentro da vigência do contrato.

9.3.3. O proponente se obriga:

- a) a facilitar o desempenho das tarefas do inspetor da Seguradora, fornecendo os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem solicitados;
- b) a implementar, às suas expensas, as medidas de segurança e de prevenção de sinistros requeridas pela Seguradora, dentro do prazo determinado, sob pena de recusa da proposta, ou de perda de direito caso o sinistro seja consequente ou agravado em razão de exigência não cumprida;

c) em solicitar nova inspeção à Seguradora, tão logo implementadas todas as medidas de segurança e de prevenção de sinistros requeridas.

9.3.4. Na hipótese de não serem implantadas todas as medidas de segurança e de prevenção de sinistros requeridas pela Seguradora, dentro do prazo determinado, fica a ela facultado o direito de, mediante manifestação escrita, recusar a proposta, ou ainda, de restringir ou cancelar a cobertura, devendo, nestes casos, restituir o prêmio correspondente, quando cabível, de acordo com as disposições das cláusulas 8ª ou 22ª destas condições gerais.

9.3.5. Se, por ocasião da regulação de sinistro for apurado pela Seguradora que os sistemas de segurança e de prevenção que serviram de base para aceitação do risco, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados ou inoperantes, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos averiguados quando da realização da inspeção, e, como consequência, contribuiram para a extensão dos danos reclamados, tal fato será equiparado à agravação intencional do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito, conforme disposições da cláusula 21ª destas condições gerais.

9.3.6. O direito da Seguradora em realizar as inspeções e a execução destas e seus relatórios não serão considerados como uma iniciativa em nome do proponente, ou de outros, ou em benefícios destes, no sentido de determinar ou garantir que o estabelecimento esteja dentro das normas de segurança determinadas por órgãos competentes. Da mesma forma, não implica no reconhecimento ou pré-avaliação dos valores referentes aos bens e/ou interesses abrangidos por este seguro.

## CLÁUSULA 10ª - RENOVAÇÃO

9. A renovação não é automática, salvo acordo entre as partes.

10.1.1. O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

10.1.2. No caso de renovação automática esta poderá ser feita uma única vez. Feita uma renovação automática, as renovações seguintes deverão ter anuência expressa do Segurado.

## CLÁUSULA 11ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11. 11.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter no vo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:



- 11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.
- 11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:
- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
  - b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.
- 11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **CLÁUSULA 12ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA**

- 12.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice.
- 12.2. Para as Coberturas contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.
- 12.3. A importância segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado, conforme definido no item 19.4 e seus subitens da **CLÁUSULA 19ª (LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO)** destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas através de cobertura adicional e discriminadas verbas próprias na apólice e averbação:
- a) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado;
  - b) responsabilidades civis do segurado;
  - c) despesas; e
  - d) impostos.
- 12.4. O limite contratado não representa em qualquer hipótese pré — avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).
- 12.5. Fica entendido e concordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro. Não haverá qualquer compensação de verbas entre locais ou coberturas contratadas.

**CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS**

13. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as **CLÁUSULAS 8ª (ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO) e 9ª. (INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES)** destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.
- 13.2. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

**CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO**

14. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 14.1.1. Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 14.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não haverá a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e fica garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 14.2.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.
- 14.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base no mínimo a tabela de Prazo curto, a seguir:

**Tabela de Prazo Curto**

Nº de dias da vigência ajustada	Relação entre valor pago e valor anualizado devido %	Nº de dias da vigência ajustada	Relação entre valor pago e valor anualizado devido %
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75

14.3.1. Para prazos não previstos na	45 dias	27	225 dias	78
	60 dias	30	240 dias	80
	75 dias	37	255 dias	83
	90 dias	40	270 dias	85
	105 dias	46	285 dias	88
	120 dias	50	300 dias	90
	135 dias	56	315 dias	93
	150 dias	60	330 dias	95
	165 dias	66	345 dias	98
	180 dias	70	365 dias	100

tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior do intervalo.

- 14.3.2. O novo prazo de vigência ajustado será comunicado ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às disposições dos itens 14.5 e 14.6 desta cláusula.

14.4. O item anterior não se aplica a seguros com pagamento mensal

14.5. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 14.3 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

14.5.1 Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

14.6. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (14.5), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

14.7. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio único à vista implicará no cancelamento da apólice.

14.8. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

- 14.9.** Ocorrendo sinistro coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 14.10.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 14.11.** Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados após a competente compensação dos mesmos perante os bancos.
- 14.12.** Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 15ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o subitem 8.2.4 destas condições gerais.

#### **CLÁUSULA 15ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

15. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
  - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
  - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

**15.2.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**15.3.** Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição .

**15.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.**

**15.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.**

#### **CLÁUSULA 16ª - SALVADOS**

16. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

**16.2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.**

**16.3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante desta apólice.**

16.4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

#### **CLÁUSULA 17ª - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE SALVAMENTO**

17. Despesas de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

**17.2. Danos Causados na Tentativa de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;**

**17.3. Cobertura Específica para Despesas de Salvamento: poderá ser oferecida cobertura específica, desde que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;**

**17.4. Ausência da Cobertura Específica para Despesas de Salvamento: na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.**

**CLÁUSULA 18ª - FRANQUIA**

18. 18.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.

18.2 Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

18.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras, a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

**CLÁUSULA 19ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

19. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado, sob pena de perda de direito à indenização, se obriga a:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou minorar seus efeitos, preservando os bens sinistrados, até a chegada de um representante da Seguradora;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso aos bens sinistrados e ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;
- e) Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando os esclarecimentos solicitados;
- f) Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

- g) Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reparação ou reposição dos bens sinistrados, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas na alínea “c” deste item 19.1;
- h) Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os relacionados no item 19.6 destas condições gerais.

### 19.1. Provas do Sinistro

- 19.2.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 19.2.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada ao recebimento da indenização, salvo em relação aquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.
- 19.2.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 19.2.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

### 19.3. Formas de Indenização

- 19.3.1. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá pagar a indenização em dinheiro, ou realizar as operações necessárias para a reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.
- 19.3.2. O Segurado se obriga também a fornecer à Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.
- 19.3.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado.

### 19.4. Cálculo do Prejuízo e Indenização

- 19.4.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- a) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;
- b) Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");
- c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
  - c.1) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);
  - c.2) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2(dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados.

**19.5. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.**

#### **19.6. Documentação**

Providenciar os documentos básicos, abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, bem como provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal, controle de ativo ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

- 1) Comunicação de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, o local e os bens sinistrados, bem como as circunstâncias do evento, as estimativas de prejuízo e as causas prováveis do sinistro;
- 2) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- 3) Boletim de Ocorrência Policial;
- 4) Comprovante de abertura de inquérito policial;
- 5) Laudo do Instituto de Meteorologia;
- 6) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros;
- 7) Relatório interno do departamento de engenharia/segurança sobre o evento e suas consequências;
- 8) Ficha de manutenção do Ativo Fixo;
- 9) Orçamento discriminado para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados (três orçamentos);



- 10) Fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 11) Comprovação de propriedade dos bens, imóvel ou equipamento danificado com as respectivas datas de aquisição;
- 12) Relação das despesas fixas, com seus respectivos comprovantes;
- 13) Comprovante das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
- 14) Livro caixa;
- 15) Relação de cheques recebidos;
- 16) Demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento;
- 17) Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento;
- 18) Controle de matérias primas e produtos acabados;
- 19) Fatura comercial/nota fiscal dos produtos vendidos nos dias anteriores e posteriores ao evento;
- 20) Ficha de registro de empregados;
- 21) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamentos de aluguéis;
- 22) Contrato de locação das máquinas e equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- 23) Laudo do Instituto de Polícia técnica;
- 24) Fichas de manutenção dos equipamentos sinistrados;
- 25) Comprovantes do estorno de crédito do ICMS/IPI pertinentes às mercadorias sinistradas;
- 26) Última declaração contratual registrada na Junta Comercial.

Facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

## **19.7. Prazo para Liquidação de Sinistros**

- 19.7.1. O prazo para a liquidação dos sinistros é de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro.
- 19.7.2. **A contagem do prazo de trinta dias previsto no suitem anterior (19.7.1) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido no item 19.6 destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.**
- 19.7.3. Se a indenização não for realizada pela Seguradora dentro do previsto de acordo com os subitens 19.7.1 e 19.7.2 desta cláusula (19ª), os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 15ª destas condições gerais.

- 19.7.4. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.
- 19.7.5. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

#### **CLÁUSULA 20ª - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**

20. Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta apólice, o limite de indenização por cobertura contratada e o limite máximo de garantia da apólice ficarão deduzidos do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total. A reintegração ou recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice referente a essa redução poderá ocorrer desde que solicitada por escrito imediatamente após o conhecimento da ocorrência, e ficará sujeita à aceitação da seguradora. A companhia emitirá endosso com cobrança adicional de prêmio, calculado a partir da data do sinistro até o final da vigência da apólice.
- 20.2. A recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste já tiver sido entregue à companhia a respectiva solicitação e aceita a reintegração do anterior.

#### **CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS**

21. Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:
- a) O segurado agravar intencionalmente o risco;
  - b) O segurado se obriga a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
    - b.1) A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento de agravação do risco, poderá dar ciência ao segurado, por escrito, de sua decisão de resolver a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo, restringir a cobertura. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída a diferença do prêmio, na forma prevista na cláusula 22ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mediante a emissão de endosso.
  - c) O segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas, incompletas, inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

- d) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
  - d.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - d.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- e) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da seguradora, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
  - e.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - e.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- f) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível;
- g) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- h) O sinistro for causado por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário do seguro ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- i) Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- j) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- k) O Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- l) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- m) O Segurado não declarar à seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;

- n) O Segurado não comunicar, imediatamente, à seguradora a efetivação posterior de outros seguros;
- o) Houver a inobservância ou negligência do consignatário ou seus representantes no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro;
- p) Caso ocorra alguma situação prevista neste item, o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- q) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;
- r) O Segurado não participar o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, ou não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;

#### **CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO**

22. A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:
- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, no item 14.3, da CLÁUSULA 14 PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais.
    - a.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
  - b) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

22.2. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da cláusula 15ª destas condições gerais.

#### **CLÁUSULA 23ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

24.23.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se

o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a) A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 24ª - PRESCRIÇÃO**

24.1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

26. 25.1. As disposições deste seguro se aplicam exclusivamente as reclamações apresentadas no território brasileiro, relativas a sinistros ocorridos no local do risco especificado na apólice.

#### **CLÁUSULA 26ª - CLÁUSULA DE ARBITRAGEM**

27. 26.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre o Segurado e o Segurador, é facultativo ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas Condições Particulares/Especificação da apólice.

26.1.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

26.1.2. Cláusula Compromissória de Arbitragem - Regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996:

“Surgindo qualquer diferença quanto à indenização a ser paga por esta apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora”.

26.3. Não havendo opção, expressa, por parte do Segurado pela Cláusula Compromissória de Arbitragem, fica eleito o foro do domicílio do segurado, para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro. Na hipótese de

inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.



## **Condição Especial Da Cobertura Adicional Incêndio, Queda De Raio E Explosão De Qualquer Natureza**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### **1. Objetivo**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### **2. Definições**

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **Cláusula 2ª - Definições** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A..

### **3. Garantia**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e explosão de qualquer natureza.

### **4. Prejuízos Indenizáveis**

- 4.1. Todas as perdas materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, inclusive os desmoronamentos por eles provocados, bem como as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação do incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para o desentulho do local. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior, bem como decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante de riscos cobertos.
- 4.2. Estarão também cobertos os prejuízos do segurado com a recarga dos equipamentos de combate a incêndio após a ocorrência do evento.

### **5. Riscos Excluídos**

5.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este contrato não cobre incêndios decorrentes de:

- a) Tumultos e Atos Dolosos;
- b) Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
- c) Tumultos;
- d) Pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, manuscritos, plantas, projetos, modelos e moldes (a não ser que se constituam em mercadorias ou bens próprios da atividade do ramo do segurado), além de papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- e) A seguradora não responderá por prejuízos causados por quaisquer processos industriais de tratamento por aquecimento ou enxugo, fermentação própria, aquecimento espontâneo, queima de florestas ou semelhantes em zonas rurais, extravio, roubo ou furto (exceto se possuir cobertura de roubo específica contratada nesta apólice).

Os decorrentes de calor gerado acidentalmente pela eletricidade, só estarão cobertos se contratada a cobertura específica de danos elétricos, ou salvo se o aquecimento for gerado comprovadamente por queda de raio ocorrida dentro do local segurado.

Fica, ainda, entendido e acordado que, com relação a sinistros envolvendo explosão de caldeiras, a seguradora não indenizará prejuízos onde ficar comprovada a inobservância por parte do segurado à norma brasileira NR. 55 da ABNT, bem como à norma regulamentadora NR. 13 de 08.08.78 e portaria 3.511 de 20.11.85 (ambas do ministério do trabalho), bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras.

## **6. Instalação De Aparelhamento De Prevenção E Combate À Incêndio**

6.1. Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O segurado se compromete a dar ciência imediata à seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, o segurado a realizar inspeções periódicas, observadas as seguintes normas:

6.1.1. No caso de sistemas de extintores, mangueiras semirígidas, hidrantes, bomba-móvel e viaturas de combate de incêndio:

"Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória relatórios mensais, fornecidos pelo chefe do grupo de combate à incêndio, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas".

6.1.2. No caso de sistemas de chuveiros contra incêndio:

- a) Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória laudos trimestrais de inspeção fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema;
- b) Manter as mercadorias e outros bens móveis depositados em plano horizontal, no mínimo, 1 (um) metro abaixo das cabeças dos chuveiros contra incêndio;
- c) Não alterar ou modificar a ocupação do risco protegido, de modo a não prejudicar a eficiência ou funcionamento do sistema.

6.1.3. No caso de sistemas de detecção e alarme e de instalações especiais contra incêndio:

- a) "Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória laudos semestrais de inspeção fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas".

6.2. **Fica, ainda, entendido e acordado que, a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido, se não tivesse concedido o respectivo desconto.**

## **7. Disposições Gerais**

7.1. **Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

## Condição Especial Da Cobertura Adicional Danos Elétricos

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### 1. Objetivo

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### 2. Definições

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **Cláusula 2ª - Definições** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A.

### 3. Garantia

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos instalados no local segurado.

### 4. Riscos Excluídos

- 4.1. Além das exclusões constantes da **Cláusula 6ª (Riscos Excluídos)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:
- a) Eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
  - b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
  - c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas de computadores;
  - d) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
  - e) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

- f) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da seguradora;
- h) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- i) Perdas e danos causados em consequência de queda de raio;
- j) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada.

## 5. Disposições Gerais

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## Condição Especial Da Cobertura Adicional De Quebra De Vidros

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais consequentes da quebra acidental de vidros e/ou espelhos planos, mármore e granitos (exceto piso), regularmente instalados de forma fixa no local segurado, causados por:
- a) imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
  - b) ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
- 3.2 Estão amparadas também as despesas relativas à:
- a) instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.
  - b) reparo ou reposição dos encaixos dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção) – exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado e similares;
- b) danos materiais diretos causados por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;
- c) quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- d) arranhaduras ou lascas;
- e) danos sobrevividos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore e granito segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- f) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- g) prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- h) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out;
- i) quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- j) quebra resultante de problemas relacionados com a estrutura da edificação e/ou erro de projeto.
- k) Impacto de veículos;
- l) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens;
- m) Danos decorrentes de obras, reparos, reforma, pintura e/ou manutenção nas edificações seguradas.
- n) Arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, , com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.

#### 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) Vidros, espelhos, mármore e granitos não fixados permanentemente nos locais segurados,

- b) vidros utilizados em aquecedores solares, painéis solares fotovoltaicos e placas fotovoltaicas;
- c) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- d) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- e) vidros quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão , forno ou outra fonte de calor;
- f) vidros localizados em claraboias e telhados;
- g) vidros curvos;
- h) anúncios e cartazes envidraçados;
- i) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.
- j) Vidros blindados e/ou com proteções especiais, tais como: películas, lâminas especiais, que exerçam a função similar à blindagem; e
- k) Azulejos e ladrilhos.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.



## Condição Especial Da Cobertura Adicional De Roubo

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### 1. Objetivo

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### 2. Definições

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **Cláusula 2ª - Definições** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A.

### 3. Garantia

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, e desde que praticados no recinto do imóvel indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

- a) Roubo cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de have-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;

- b) Furto qualificado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;

### 4. Riscos Excluídos

- 4.1. Além das exclusões constantes da **Cláusula 6ª (Riscos Excluídos)** das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, seus sócios, diretores, empregados ou representantes legais;
- b) Furto simples, extorsão, extravio, apropriação indébita, estelionato ou desaparecimento inexplicável;
- c) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos conseqüentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- d) Quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro.

## 5. Bens Não Segurados

5.1. Além dos bens descritos na Cláusula 7ª (Bens Não Segurados) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- b) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- c) Animais de qualquer espécie;
- d) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e arrolados como bens cobertos;
- e) Componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;
- f) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- g) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

## 6. Proteção E Segurança Dos Bens Cobertos

6.1. O segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente, a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

## 7. Disposições Gerais

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## **Condição Especial Da Cobertura Adicional Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda De Aeronaves Ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos Ou Espaciais, Impacto De Veículos Terrestres E Fumaça**

---

Processo Susep nº 15414.005515/2011-72

### **1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.

### **3. GARANTIA**

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos;
- c) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados;
- d) fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 4ª desta Cobertura.

## DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone

extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

**Veículos Terrestres:** Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, esta Garantia não ampara quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

- a) a qualquer parte da edificação segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;
- b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento Segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado;
- d) falta de conservação, manutenção e/ou reparo de defeitos de conhecimento do segurado;
- e) danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causadas por granizo;
- f) má conservação de telhados e suas estruturas;
- g) danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;

- h) danos causados por portões automáticos à automóveis, motocicletas e similares;**
- i) arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**
- j) danos ao veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro;**

## **5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO**

5.1. Estão compreendidos na presente cobertura os prédios, instalações, mercadorias, matérias primas, embalagens e moldes, maquinismos, móveis e utensílios, equipamentos móveis, estacionários, inclusive eletrônicos, podendo ser arrendados ou alugados, ou de terceiros sob a posse ou guarda do segurado, existentes no local descrito na presente apólice.

## **6. BENS NÃO SEGURADOS**

6.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

- a) Hangares, galpões de vinilona e qualquer tipo de estrutura com cobertura de lona, plástico, nylon e materiais similares e seus respectivos conteúdos;**
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos;**
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, postes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, marquises e edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados.**
- d) toldos, guarda-sóis, lonas e sombrites e seus respectivos conteúdos ao ar livre, inclusive em varandas, terraços, vãos abertos das edificações, incluindo as semi-abertas;**
- e) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.)**
- f) Explosivos (continente e conteúdo).**
- g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;**

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## **Cobertura Adicional De Responsabilidade Civil**

---

Processo SUSEP: 15414.902263/2013-93

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO**

- 1.1. O objetivo desta Cobertura Adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil.
- 1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

### **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES**

**2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:**

**ACIDENTE** - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

**CULPA** – Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**INDENIZAÇÃO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

**LIMITE AGREGADO (LA):** No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrangidos pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplex, não há Limite Agregado.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE** – Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.



LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI) - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC) - É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

### **CLÁUSULA 3ª - GARANTIA**

- 3.1. A Sociedade Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5., o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.
- 3.2. Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 3.3. Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
- 3.4. A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

- 3.5. A presente Cobertura Adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos previstos nesta Cobertura Adicional e Cláusulas Específicas, que fazem parte integrante da apólice.
- 3.6. Não são considerados excluídos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos praticados:
- a) por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
  - b) pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
  - c) pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- 3.7. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano.
  - b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

#### **CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Além dos riscos excluídos constantes da respectiva cláusula das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal da Chubb Seguros Brasil S.A. este contrato não cobre:
- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
  - b) danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

- c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado(s) pelo Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada;
- f) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) extravio, furto ou roubo;
- m) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("aids").
- n) não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.
- o) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores.

4.2. o presente contrato não cobre, ainda, salvo se convencionado contrário nas coberturas adicionais e expressamente indicado na especificação da apólice:

- a) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- b) danos a veículos sob guarda do segurado;
- c) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- e) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- f) danos morais.

#### **CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA**

- 5.1. O Limite de Responsabilidade, representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.
- 5.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 5.3. A importância segurada, estipulada pelo Segurado, representa o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos de acordo com as Condições Gerais desta Cobertura Adicional, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor a ser indenizado.

#### **CLÁUSULA 6ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

- 6.1. Além das obrigações constantes da CLÁUSULA 20ª - Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado – das Condições Gerais, o Segurado se obriga a:
  - a) Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
  - b) Comunicar à Seguradora de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato;
  - c) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.
  - d) Dar imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa, quando proposta qualquer ação civil;

- d.1. embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;
- d.2. fixada a indenização devida a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- d.3. dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- d.4. se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto na cláusula 12ª (Limite de Responsabilidade e Importância Segurada), pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

- 6.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

#### **CLÁUSULA 7ª - FRANQUIAS**

- 7.1. Quando aplicáveis serão estabelecidas nas Condições Contratuais do Seguro.

#### **CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 8.1. Esta cobertura está garantida em todo território nacional.

#### **CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Cobertura Adicional.

## ASSISTÊNCIA 24 HORAS

---

Prezado segurado,

Apresentamos as condições que regem a assistência emergencial para a sua empresa, e que estabelecem as normas de funcionamento da prestação de serviços oferecida.

A assistência emergencial poderá ser solicitada através do telefone de discagem direta gratuita **0800 725 2077**, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

Ao contatar a central de atendimento da assistência emergencial, tenha sempre em mãos o número da apólice.

**Enfatizamos que os serviços de assistência emergencial somente serão prestados enquanto a apólice da sua empresa permanecer válida junto a Chubb Seguros Brasil S.A.**

### I – DEFINIÇÕES

Para efeito desta assistência, define-se por:

**ÁREAS COMUNS:** áreas de um condomínio cujo acesso, uso e gozo, são franqueados de forma comunitária, como, por exemplo, o hall de entrada, as áreas de lazer, e os corredores de circulação. Sinônimo: áreas de uso comum.

**AERONAVE:** engenho aéreo ou espacial, capaz de se sustentar e de se conduzir no ar.

**ALAGAMENTO:** acúmulo de água nas dependências da empresa, em consequência de ruptura ou vazamento em tubulações aparentes, de 1" a 4" polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registro pertencentes ao imóvel, como também em razão de entupimento em ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques.

**DANOS CORPORAIS:** toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

**DANOS ELÉTRICOS:** variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive raio.

**DESMORONAMENTO:** desabamento total ou parcial das edificações da empresa, ou do edifício no qual se localiza.

**EMPREGADO:** pessoa física que, nos termos da lei, fique comprovada a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado. **NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO:**

a) **TRABALHADOR AUTÔNOMO:** pessoa física que presta serviços habitualmente por conta própria a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os riscos da atividade econômica.

- b) **TRABALHADOR AVULSO:** pessoa física que presta serviços em caráter eventual, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer vínculo empregatício.
- c) **TRABALHADOR EVENTUAL:** pessoa física que prestar serviços a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, cuja execução de seus serviços será feita com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria.
- d) **TRABALHADOR TERCEIRIZADO:** pessoa física que mantém vínculo com uma pessoa jurídica fornecedora de mão-de-obra (empresa interposta), porém, laborando nas dependências de outra pessoa jurídica (empresa tomadora). Sinônimo: “terceirizado”.

**EMPRESA:** imóvel expresso na apólice. **Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.**

**EXPLOSÃO:** comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

**FUMAÇA:** fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de quaisquer máquinas, equipamentos, câmaras ou fornos existentes na empresa, desde que estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

**FURTO:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa.

**HORÁRIO COMERCIAL:** segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00, exceto feriados.

**INCÊNDIO:** fogo que lavra com intensidade, capaz de se alastrar, desenvolver e propagar. Portanto, fogo sem características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

**LINHA BRANCA:** aparelhos de uso doméstico, tais como, fogões, fornos, micro-ondas, freezers, geladeiras, refrigeradores, lavadoras e secadoras de roupas e louças.

**LINHA MARROM:** aparelhos eletrônicos de uso doméstico (igualmente denominados eletroeletrônicos), para informação e entretenimento, tais como, televisores, DVD, videogames, aparelhos de som e similares.

**LIMITE DE INTERVENÇÃO:** critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função da modalidade do evento, ao valor máximo de cada um dos serviços, e do número máximo de acionamento de um serviço dentro do período de validade da assistência.

**RAIO:** descarga elétrica de grande intensidade que ocorre na atmosfera, entre regiões eletricamente carregadas, e pode dar-se tanto no interior de uma nuvem (intranuvem), como entre nuvens (internuvens), ou entre uma nuvem e a terra (nuvem-solo).

**ROUBO:** subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**VEÍCULO TERRESTRE:** veículo que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**VENTO FORTE:** vendaval, furacão, ciclone e tornado.

**VÍRUS DE COMPUTADOR:** conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos, de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema computacional ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas, não se limitam apenas, a “cavalos de troia”, “minhocas”, “bombas-relógio” e “bombas-lógica”.

**Nota:**

- a) *os títulos utilizados nesta cláusula de definições são enunciativos, portanto, devem ser interpretados de acordo com o texto que os acompanham;*
- b) *exceto quando o contexto dispuser de outra forma, os termos descritos nesta cláusula de definições, na forma singular inclui o plural e vice-versa; e na forma masculina, inclui a feminina e neutra e vice-versa.*

## **II – SERVIÇOS DISPONÍVEIS**

### **2.1. Assessoria Administrativa**

A assistência estará à disposição do segurado, sempre que necessário, para instruí-lo sobre os trâmites para comunicação as autoridades competentes de furto ou roubo ocorrido nas dependências da empresa.

**Limite de Intervenção:** ilimitado.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

### **2.2. Chaveiro**

Se, devido à quebra, perda, roubo ou furto das chaves das portas dos halls de entrada das edificações da empresa, ficar impossibilitado o acesso ao seu interior, à assistência garantirá o envio de um chaveiro, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra deste profissional, para que seja realizada a abertura das portas e a confecção de uma cópia das chaves, desde que tecnicamente possível.

Na hipótese das fechaduras das portas de entrada e de acesso comum ao interior das edificações da empresa ser danificadas em consequência de roubo ou furto, a assistência garantirá o envio de um chaveiro e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra deste profissional, para que seja providenciado o reparo provisório destas fechaduras, ou, se possível, o definitivo.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 100,00 (cem reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.



Correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.

Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.

### 2.3. Cobertura Provisória de Telhado

Na hipótese de destelhamento total ou parcial das edificações da empresa e/ou de danos causados às telhas, em consequência de desmoronamento, explosão, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou vento forte, a assistência garantirá o envio de um profissional, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas da cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou qualquer outro material semelhante apropriado, desde que tecnicamente possível.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

Correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.

Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com:

- a) reparos definitivos;
- b) reparos em calhas, beirais, forro, madeiramento ou qualquer outro material que constitua a estrutura de sustentação do telhado;
- c) despesas de locação de andaimes.

Esse serviço não será prestado em edifício em condomínio, a menos que os danos causados ao telhado afetem ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE as instalações da empresa e os bens nela existentes.

### 2.4. Conserto de Ar Condicionado

Na hipótese de defeito ou quebra de aparelho de ar condicionado, compacto ou do tipo mini *split*, com até 06 (seis) anos de fabricação, instalado na empresa, a assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra para que sejam executados os reparos necessários no próprio local.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

Correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.

Será oferecida garantia sobre os serviços prestados nos termos da lei.

Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com:

- a) reparo de aparelho de ar condicionado danificado por qualquer causa de origem externa, tais como, mas, não limitada apenas, a alagamento, furto, roubo ou vento forte;
- b) reparo de aparelho de ar condicionado de modelo diferente do especificado nestas condições;
- c) despesas de transporte de aparelho para conserto fora das dependências da empresa.

## **2.5. Conserto de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos (Linhas Branca e Marrom)**

Na hipótese de defeito ou quebra de eletrodomésticos (linha branca) e/ou de eletroeletrônicos (linha marrom), disponíveis para uso na empresa, a assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra para que sejam executados os reparos necessários no próprio local.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Será oferecida garantia sobre os serviços prestados nos termos da lei.**

Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com:

- a) reparo de eletrodoméstico e/ou eletroeletrônico danificado por qualquer causa de origem externa, tais como, mas, não limitada apenas, a alagamento, furto, roubo ou vento forte;
- b) despesas de transporte de eletrodoméstico e/ou eletroeletrônico para conserto fora das dependências da empresa.

## **2.6. Conserto de Porta Ondulada**

Na hipótese de defeito ou quebra de trancas e/ou travas e/ou fechaduras de porta do tipo ondulada instalada na empresa, a assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra para que sejam executados os reparos provisórios no próprio local, inclusive a lubrificação e limpeza de trilhos e conjunto mecânico, caso necessárias.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Será oferecida garantia sobre os serviços prestados nos termos da lei.**

**Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com despesas de transporte da porta ondulada, ou de qualquer parte desta, para conserto fora das dependências da empresa.**

Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para a porta ondulada instalada em sua unidade autônoma privativa, excluídas, portanto, àquelas dispostas nas áreas comuns.

### **2.7. Consultoria Ambiental**

A assistência estará à disposição do segurado, sempre que necessário, para instruí-lo quanto ao uso eficiente de água e de energia elétrica na empresa, inclusive do reaproveitamento e reciclagem de lixo doméstico.

**Limite de Intervenção:** ilimitado.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

### **2.8. Dedetização e Desratização**

Na hipótese da empresa vir a ser atacada por pragas urbanas (EXCETO CUPINS), a assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas necessárias com a dedetização e a desratização do local.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.

### **2.9. Descarte Ecológico**

Havendo a necessidade de descarte de móveis e/ou equipamentos da empresa, a assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas necessárias para a adoção das medidas cabíveis, em consonância com as normas de sustentabilidade vigentes.

**Limite de Intervenção:** Até 05 (cinco) produtos por coleta, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

### **2.10. Fixação de Antena**

Na hipótese de risco iminente de queda da antena de recepção de sinais de uso EXCLUSIVO da empresa, a assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite intervenção disponível, as despesas necessárias para realização de reparos emergenciais de fixação, ou para retirada da antena.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com:**

- a) serviços de cabeamento, sintonia de canais ou regulagem de imagem;
- b) despesas de locação de andaimes.

### **2.11. Gerador Provisório**

Na hipótese de falta de energia elétrica na empresa, a assistência providenciará o envio de um gerador provisório de até 16 KVA (dezesseis kilovoltamperes) para o seu restabelecimento, e suportará as despesas desta locação até o limite de intervenção disponível, ou até o reparo definitivo das instalações, o que ocorrer primeiro.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.**

### **2.12. Inspeção Empresarial**

O segurado terá direito a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos na empresa, desde que tecnicamente possível, conforme adiante descrito.

A inspeção deverá ser previamente agendada junto à central de atendimento da assistência.

**Lembramos, todavia, que correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

A inspeção empresarial abrange até 03 (três) dos serviços abaixo relacionados, com 01 (uma) intervenção por ano:

- a) colocação de fechaduras do tipo “tetra” em até 02 (duas) portas de ferro, madeira ou aço comercial. Para execução desse serviço será necessária uma visita inicial para avaliação preliminar dos locais selecionados para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc.);
- b) fixação de antena receptiva, exclusivamente para imóvel com mais de 02 (dois) pavimentos, **excluídos os serviços de cabeamento. Além disso, a assistência não se responsabilizará pela sintonia de canais ou de regulagem de imagens;**
- c) fixação de até 05 (cinco) quadros e/ou prateleiras e/ou persianas, e/ou varais (de teto, parede, flex, automático, sanfonado e retrátil) e/ou objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel de toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiros do vento), e/ou kit de banheiro, ou, até 02 (dois) varões de cortinas, incluindo a colocação da cortina;

- d) fornecimento de 01 (uma) caçamba por até 03 (três) dias, para colocação de entulho (resíduos de construção civil em caso de ampliação, reparos ou reforma das áreas da empresa). **Será de responsabilidade do segurado, multas e infrações que advenham pela permanência de caçamba em local inapropriado e/ou por descarte em local proibido;**
- e) inspeção básica de extintores (mangueiras, manômetros, validade de cargas, lacres e estado geral dos cilindros);
- f) instalação de olho mágico em até 02 (duas) portas, desde que o segurado disponha no local de todo o material para execução do serviço;
- g) instalação de 01 (um) ventilador de teto doméstico, modelo oscilante ou fixo, desde que o segurado disponha no local de todo o material necessário para execução do serviço. Esse serviço abrange somente a passagem de fiação até o interruptor mais próximo, limitado a 10 (dez) metros, sem a execução de quaisquer outros serviços de parte elétrica ou de alvenaria (ex.: quebra de parede);
- h) limpeza de até 10 (dez) metros lineares de calhas, desde que não seja necessário a locação de andaime ou de escada com altura superior a 06 (seis) metros;
- i) limpeza de até 04 (quatro) ralos e sifões, de 1" a 4" polegadas, desde que não seja necessário a utilização de qualquer aparelho de detecção eletrônica;
- j) limpeza de 01 (uma) caixa d'água com capacidade para até 5.000 (cinco mil) litros. Não estão abrangidos por este serviço, coletores de água para hidrantes, sprinklers e quaisquer atividades industriais. Para execução deste serviço, solicitamos o fechamento dos registros com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Esclarecemos que esse serviço possui uma carência de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência da assistência;**
- k) limpeza e lubrificação de 01 (uma) porta de aço comercial;
- l) lubrificação de filtros e da parte frontal de 01 (um) aparelho de ar condicionado compacto ou do tipo mini split, desde que não seja necessária a remoção do aparelho;
- m) lubrificação de até 02 (duas) fechaduras e dobradiças de portas ou portões manuais, de madeira ou ferro, desde que não envolvam partes eletrônicas e/ou não seja necessária a desmontagem;
- n) movimentação de móveis entre cômodos de um mesmo pavimento nas áreas comuns;
- o) revisão de instalações elétricas, consistindo em identificação de problemas nos dispositivos elétricos e instalações aparentes do imóvel, e reaperto de até 05 (cinco) unidades de contatos, desde que tecnicamente possível;
- p) verificação de possíveis vazamentos em registros, vedantes de torneiras, boias de caixas d'água, caixas acopladas, válvulas de descarga, sifões e flexíveis.

**Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.**

### **2.13. Inspeção para Combate a Dengue**

Na hipótese de surto de dengue na região em que se localiza a empresa e/ou ameaça (real ou alegada) de que o imóvel seja ou possa ser foco(s) de proliferação do mosquito *aedes aegypti*, a assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a realização de inspeção do local.

**Limite de Intervenção:** 01 (uma) intervenção por ano.

**Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.**

## 2.14. Instalação de Telefone

Havendo necessidade de instalação de um único ponto de telefone em área da empresa, com fiação de até 30 (trinta) metros a contar do poste, a assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e o custo de mão-de-obra.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

**Correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Será oferecida garantia sobre os serviços prestados nos termos da lei.**

**Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com reparos de aparelhos e/ou despesas com locação de andaimes.**

## 2.15. Limpeza da Empresa

Se, devido à ocorrência de alagamento, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou vento forte, a empresa se tornar inabitável, ou parte dele, a assistência garantirá o envio de empresa especializada em limpeza durante o horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas incorridas e necessárias para possibilitar a entrada dos empregados, ou, pelo menos, minimizar os efeitos do evento.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com:**

- a) reparos definitivos;
- b) despesas de locação de andaimes.

**Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.**

## 2.16. Limpeza em Coifas

A assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas incorridas com a limpeza interna e externa dos sistemas de exaustão da empresa, desde que tecnicamente possível.

**Para tanto, será necessária a realização de inspeção prévia na empresa, obrigando-se o segurado:**

- a) a facilitar os trabalhos do inspetor enviado;

b) a atender a todas as recomendações do inspetor diretamente relacionadas com a prestação do serviço a ser executada.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.**

### **2.17. Locação de Microcomputadores**

Na hipótese dos equipamentos de informática dispostos na empresa ser danificados em consequência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou vento forte, a assistência suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas de locação de um microcomputador idêntico ou semelhante ao danificado, por um período de até 07 (sete) dias, ou até que os reparos sejam concluídos, o que ocorrer primeiro.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

**Correrá(ão) por conta do segurado, qualquer valor e/ou diária de locação que exceda(m) o(s) limite(s) suportado(s) pela assistência.**

### **2.18. Manutenção Geral**

A assistência estará à disposição do segurado, sempre que necessário, para envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados para elaboração de orçamentos destinados à manutenção da empresa, e dos bens nelas disponíveis. São eles:

**Atendimento 24 (vinte e quatro) horas:** chaveiros, eletricitas e encanadores (exceto orçamento para detecção eletrônica de vazamentos).

**Atendimento em horário comercial:** carpinteiros, faxineiros, marceneiros, pedreiros, pintores, serralheiros, técnicos para consertos de eletrodomésticos (linha branca) e de eletroeletrônicos (linha marrom), vidraceiros, e ainda, de profissionais destinados aos serviços de desentupimento dos sistemas de água e esgoto, dedetização e de desratização.

**Limite de Intervenção:** ilimitado.

**A assistência se responsabilizará somente com as despesas da visita do profissional, ficando a cargo do segurado os custos de mão-de-obra, peças, materiais e demais itens referentes à prestação dos serviços.**

**Será oferecida garantia sobre os serviços prestados nos termos da lei.**

## 2.19. Mão-de-Obra para Desentupimento da Rede de Esgoto e das Caixas de Gordura

Na ocorrência de entupimento da rede de esgoto e das caixas de gordura da empresa, a assistência garantirá o envio de profissional durante o horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra para execução dos seguintes serviços:

- a) desentupimento de até 30 (trinta) metros de tubulações de esgoto localizadas nas dependências da empresa; e/ou
- b) limpeza e desobstrução de caixas de gordura (de até 60 – sessenta – litros) aparentes ou acessíveis através de tampas ou grelhas removíveis instaladas nas dependências da empresa.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

**Correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência não será prestada para a rede de esgoto e/ou caixas de gordura das áreas comuns.**

## 2.20. Mão-de-Obra Elétrica

Se, devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas, a empresa, ou qualquer uma de suas dependências, ficar sem energia, a assistência garantirá o envio de eletricista, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra deste profissional, para que seja providenciada a reparação provisória, desde que tecnicamente possível.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

**Correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com:**

- a) reparos definitivos;
- b) substituição de lâmpadas de qualquer tipo;
- c) reparos em disjuntores, interruptores, tomadas, fusíveis, resistências, ou, a qualquer tipo de equipamento, peça ou componente elétrico ou eletrônico;
- d) reparos em redes públicas ou instalações elétricas fora das dependências da empresa. Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns;
- e) despesas de locação de andaimes.

## 2.21. Mão-de-Obra Hidráulica



Na ocorrência de acúmulo de água nas dependências da empresa, em consequência de ruptura ou vazamento em tubulações aparentes, de 1" a 4" polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registro pertencentes ao imóvel, a assistência garantirá o envio de encanador, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra deste profissional, para que seja providenciada a reparação provisória exclusivamente de danos aparentes.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Correrão por conta do segurado:**

- a) os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência;
- b) custos com serviços de inspeção eletrônica, ficando a cargo da assistência somente as despesas de visita e mão-de-obra com a eliminação superficial e provisória do vazamento.

**Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com:**

- a) reparos definitivos;
- b) reparos de ou em rede pluvial ou de esgoto, caixas d'água, caixas de gordura, tubulações e/ou equipamentos instalados em piscinas, hidromassagens, banheiras, aquecedores de água, bombas d'água e similares;
- c) reparos em redes públicas e/ou quaisquer tubulações ou reservatórios não pertencentes a empresa, e/ou fora de suas dependências. Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns;
- d) danos que não sejam aparentes, tais como, mas, não limitado apenas, ao desentupimento de pias, ralos ou de outras tubulações em banheiros;
- e) despesas de locação de andaimes.

## 2.22. Projetos Ecoeficientes

A assistência estará à disposição do segurado, sempre que necessário, para indicação de profissionais habilitados para elaboração de projetos de capacitação de água de chuva, telhado verde, e de quaisquer outros que promovam a redução de impactos ambientais e de consumo de recursos naturais.

**Limite de Intervenção:** ilimitado.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

A assistência indicará apenas o profissional, não tendo qualquer responsabilidade sobre quaisquer despesas e/ou serviços acionados pelo segurado.

## 2.23. Recuperação de Veículo

Se, devido à colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, alagamento, furto ou roubo de veículo do segurado, ocorrido a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do seu município, e sendo necessária a retirada do veículo daquele local após reparos ou de sua localização nos casos de roubo e furto, a assistência colocará à disposição uma passagem aérea, em companhia comercial, classe econômica, ou outro meio de transporte alternativo, por sua opção, suportando as despesas incorridas até o limite de intervenção disponível.

**Limite de Intervenção:** 02 (duas) intervenções por ano.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará por quaisquer despesas de transporte para retirada de veículo, cujo evento tenha ocorrido dentro ou a menos de 50 (cinquenta) quilômetros do município do segurado.**

#### **2.24. Remoção Inter-hospitalar**

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou ventos fortes que atinja a empresa, seus empregados sofrerem danos corporais e após internados necessitarem de remoção para outra unidade hospitalar, à assistência garantirá a transferência que tenha sido devidamente autorizada pelo estabelecimento de saúde, por meio adequado, suportando as despesas incorridas até o limite de intervenção disponível.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

#### **2.25. Reparo de Bebedouro**

Na hipótese de defeito ou quebra de bebedouro disponível na empresa, a assistência garantirá o envio de profissional durante horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra para que sejam executados os reparos necessários no próprio local.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Correrão por conta do segurado, os custos com a troca de peças, uso de materiais, e de qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Será oferecida garantia sobre os serviços prestados nos termos da lei.**

Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com:

- a) reparo de bebedouro danificado por qualquer causa de origem externa, tais como, mas, não limitada apenas, a alagamento, furto, roubo ou vento forte;
- b) despesas de transporte de bebedouro para conserto fora das dependências da empresa.

## **2.26. Retorno Antecipado Devido a Evento n Empresa**

Se, devido à ocorrência de furto ou roubo na empresa, for necessário o retorno de um sócio dirigente, administrador, diretor ou cargo gerencial equivalente, em viagem a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do domicílio do imóvel, a assistência colocará à disposição uma passagem aérea, em companhia comercial, classe econômica, ou outro meio de transporte alternativo, por sua opção, suportando as despesas incorridas até o limite de intervenção disponível.

**Limite de Intervenção:** 01 (uma) intervenção por ano.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

## **2.27. Segurança e Vigilância**

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou vento forte, a empresa ficar vulnerável, ou parte dela, em razão de danos materiais causados a portas, janelas, travas, trancas, fechaduras e similares, a assistência garantirá o envio de um vigilante, após tentativa de contenção emergencial dos itens avariados, suportando as despesas deste profissional até o limite de intervenção disponível.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por até 02 (dois) dias por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

**Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.**

## **2.28. Substituição Provisória de Eletrodomésticos (Linha Branca)**

Na hipótese de defeito ou quebra de eletrodoméstico (linha branca) disponível para uso na empresa, a assistência suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas de locação de eletrodoméstico idêntico ou semelhante ao danificado.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

**Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.**

## 2.29. Transferência e Guarda-Móveis

Se, devido à ocorrência de alagamento, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou vento forte, a empresa se tornar inabitável, ou parte dela, ou ainda, se em consequência de qualquer um destes eventos, houver a necessidade de reforma ou reparos do imóvel, a assistência suportará até os limites de intervenção disponíveis, as despesas com:

- a) a transferência (retirada e transporte) e/ou a guarda dos bens existentes na empresa, em local indicado pelo segurado, desde que seja dentro de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros a contar de seu endereço; e
- b) o retorno destes bens quando finalizado os reparos ou reforma.

### Limites de Intervenção:

Transferência de Móveis: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

Guarda-Móveis: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, e a 01 (uma) intervenção por ano.

**Horário de Atendimento:** somente em horário comercial.

**O segurado terá 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do evento para acionar os serviços de transferência e/ou de guarda-móveis.**

**Correrá(ão) por conta do segurado, qualquer valor e/ou quilometragem que exceda(m) o(s) limite(s) suportado(s) pela assistência.**

## 2.30. Transmissão de Mensagens

A assistência estará à disposição do segurado, sempre que necessário, para transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas, dentro do território brasileiro, desde que diretamente relacionadas com um problema emergencial ocorrido no imóvel.

**Limite de Intervenção:** ilimitado.

**Horário de Atendimento:** 24 (vinte e quatro) horas.

## 2.31. Vidraceiro

Na hipótese de ficar comprometida a segurança da empresa, devido à quebra de vidros instalados em suas portas e janelas, do tipo canelado, liso ou martelado, com até 04 (quatro) milímetros de espessura, em consequência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou vento forte, a assistência garantirá o envio de um vidraceiro em horário comercial, e suportará até o limite de intervenção disponível, as despesas com a visita, custo de mão-de-obra e material, para que seja providenciada a reparação provisória, desde que tecnicamente possível.

**Limite de Intervenção:** até R\$ 100,00 (cem reais) por evento, e a 02 (duas) intervenções por ano.

Correrá por conta do segurado, qualquer valor que exceda o limite suportado pela assistência.

Em nenhuma hipótese, a assistência se responsabilizará com:

- a) reparo de vidros diferentes dos especificados nesta condições;
- b) despesas de locação de andaimes.

Na hipótese da empresa estar localizada em condomínio, a assistência será válida somente para suas unidades autônomas privativas, excluídas, portanto, as áreas comuns.

### III – EXCLUSÕES GERAIS

Estão excluídas sob os termos destas condições:

- a) quaisquer despesas e/ou custos por serviços solicitados diretamente pelo segurado, sem prévio conhecimento da assistência;
- b) despesas e/ou custos com remanejamento ou remoção de bens existentes na empresa, fixos ou móveis, que impeça o acesso ao local da prestação de serviço;
- c) ocorrências causadas por ou decorrentes de, atribuíveis a ou resultantes, direta ou indiretamente, com:
  - c.1) eventos ocorridos anteriormente ao início de vigência da assistência, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
  - c.2) eventos ocorridos posteriormente ao término de vigência da assistência;
  - c.3) eventos resultantes da falta de manutenção;
  - c.4) fenômeno ou convulsão da natureza não previsto nas disposições dos serviços disponíveis;
  - c.5) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
  - c.6) fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
  - c.7) arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
  - c.8) utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
  - c.9) atos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, EXCLUSIVO E COMPROVADAMENTE, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes do segurado.

**COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS  
(PROCESSO SUSEP Nº. 15414.902263/2013-93)****CONDIÇÕES PARTICULARES****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil estabelecimentos comerciais e/ou industriais.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições específicas para responsabilidade civil conforme abaixo:

**ACIDENTE:** evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

**CULPA:** na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**INDENIZAÇÃO:** no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

**LIMITE AGREGADO (LA):** no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrangidos pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplex, não há limite agregado.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de

estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):** limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

**PREJUDICADO:** na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

**RESPONSABILIDADE CIVIL (RC):** é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

**TERCEIRO:** no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

### **CLÁUSULA 3ª – GARANTIA**

**3.1.** A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

**3.2.** Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

**3.3.** Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

**3.4.** A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

**3.5.** A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrente de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b) operações comerciais e/ou industriais do segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;
- d) os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- e) danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

#### **CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**4.1.** Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer natureza, salvo convenção em contrário;
- d) instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- e) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza.

**4.2.** Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

- a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
- b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
- c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
- d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.



4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

#### CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

**COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR  
(PROCESSO SUSEP Nº. 15414.902263/2013-93)**

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil do empregador.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições específicas para responsabilidade civil conforme abaixo:

**ACIDENTE:** evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

**CULPA:** na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**INDENIZAÇÃO:** no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

**LIMITE AGREGADO (LA):** no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia triplíce, não há limite agregado.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de

estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):** limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

**PREJUDICADO:** na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

**RESPONSABILIDADE CIVIL (RC):** é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

**TERCEIRO:** no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

### **CLÁUSULA 3ª – GARANTIA**

**3.1.** A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

**3.2.** Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

**3.3.** Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

**3.4.** A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

**3.5.** A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

**3.6.** A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado. Por conseguinte, ficam revogadas as exclusões constantes das alíneas "k" do item 4.1 (exclusivamente no tocante a danos corporais) e "a" do item 4.2 das condições gerais.

**3.7.** O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

#### **CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**4.1.** Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) dolo ou culpa grave equiparado ao dolo do segurado e/ou sócios controladores;
- c) circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados por este;
- d) doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- e) radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- f) ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;
- g) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza.

**4.2.** Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

- a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
- b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

- c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
- d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

#### CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.